



LEI COMPLEMENTAR n.º 255, de 28 de dezembro de 2004.

Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à CDHU.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação o seguinte imóvel (matrícula sob o n.º 99.180 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí), situado na cidade de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí – SP:

“ Área de terra urbana, sem benfeitorias, designada “1”, desmembrada da área constituída do remanescente do SÍTIO denominado SANTO ANTONIO, situada próximo a Estação de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, conforme Decreto Municipal 4712, de 25 de fevereiro de 2.004, declarada de interesse social, necessária à implantação de Conjunto Habitacional, com área de 62.284,24 m², que assim se descreve: Inicia-se no ponto 16^A localizado no córrego existente nas divisas do remanescente 1 e área de propriedade da Prefeitura de Campo Limpo Paulista com azimute de 286°00'46” e distância de 66,00 m até o ponto 17E; daí deflete à esquerda e segue confrontando com área denominada “2” com azimute de 222°16'01” e distância de 43,24 m até o ponto 17D; daí deflete à esquerda e segue confrontando com área denominada “2” com azimute 215°00'50” e distância de 26,59m até o ponto 17C; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área denominada “2” com azimute de 193°47'27” e distância de 117,47 m até o ponto 17B; daí segue confrontando com a área denominada “3” (estrada municipal) com azimute de 193°47'27” e distância de 12,53 m até o ponto 17^A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio dos Moraes e ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 103°47'27” e distância de 44,72m até o ponto 16; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio dos Moraes com azimute de 103°14'47” e distância de 283,86m até o ponto 15; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sítio dos Moraes com azimute de 102°52'54” e distância de 37,47m até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Ângelo Lorente com azimute de 34°35'08” e distância de 102,72m até o ponto 13; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Ângelo Lorente com azimute de 35°11'29” e distância de 58,11 m até o ponto 12^A; daí deflete à direita e segue confrontando com área remanescente 1 do Sítio Santo Antônio com azimute de 13°14'47” e distância de 39,93m até o ponto 16^A início desta descrição. Esta área possui duas faixas Non Aedificandi, assim descritas, assim descritas:

FAIXA NON AEDIFICANDI “1”: com 3.496,75 m², que mede de quem olha na altura do ponto 16 na divisa com o Sítio dos Moraes; de frente 15,59m, confronta com o Sítio dos Moraes; do lado esquerdo mede 230,23m, confronta com área denominada “1”; do lado direito mede pelo córrego 238,45m, confronta com a faixa non aedificandi “2” e área denominada “1”; no fundo mede 20,37m, confronta com propriedade da Prefeitura de Campo Limpo Paulista. FAIXA NON AEDIFICANDI “2”: com 3.490,19 m², que mede de





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

quem olha da altura do ponto 16 na divisa com o Sítio dos Moraes; de frente 15,71m, confronta com o Sítio dos Moraes; do lado esquerdo mede pelo córrego 238,45 m , confronta com a faixa non aedificandi "1"; do lado direito mede 204,66 m, confronta com a área denominada "1"; no fundo mede 22,39m, confronta com a área remanescente 1 do Sítio Santo Antônio.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei Estadual n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, doadora do imóvel, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

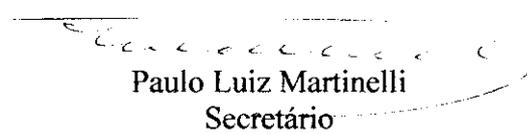
Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

